

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 030/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21/08/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

PREAMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2025

Processo Administrativo nº 084/2025

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Pregoeiro Sr. Luiz Claudio Ferreira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 30/2024 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e Portarias nº 11/2023, 18/2023, 21/2023, 31/2024, 001/2025 e 22/2025, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 21/08/2025 às 09h

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 21/08/2025 às 09h

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES**.

- 1.1. A licitação será de MENOR PREÇO POR LOTE, **pelas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Edital**, no Termo de Referência – Anexo I e seus Anexo.
- 1.2. Os entes que configuraram como participantes do processo licitatório conforme demandas encaminhadas são:

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	CAMPOS ALTOS	96 KM	13.136
2	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.404
3	PERDIZES	56 KM	17.830
4	TAPIRA	56 KM	4.212
5	TAPIRAÍ	148 KM	1.707
6	TIROS	179 KM	8.172
7	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.341
8	SACRAMENTO	85 KM	27.891
9	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.521
10	RIO PARANAÍBA	136 KM	15.143
11	DORESÓPOLIS	225 KM	1.496
12	ARAPUÁ	175 KM	2.674
13	VARGEM BONITA	154 KM	2.206
14	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.610
15	RAPOSOS	390 KM	16.735
16	GUIMARÂNIA	123 KM	8.808
17	CAETÉ	417 KM	39.850
18	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210
19	SABARÁ	384 KM	134.286
20	NOVA SERRANA	241 KM	112.910
21	PRATÁPOLIS	256 KM	8 551
22	PLANURA	224 KM	11.484
23	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649

Fonte: Censo IBGE 2022

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e legislação vigente.
- 2.2. O Artigo 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021 em seu inciso XLV prevê que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.
- 2.3. Deverá ser observado neste certame as disposições contidas no Artigo 82 e incisos da Lei Federal de nº 14.133/2021, sendo que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consorcio Público CIMINAS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.4. Por se tratar de licitação na Modalidade Registro de Preços, os Municípios

filiados ao Consórcio Público CIMINAS, poderão contratar quaisquer quantitativos que entenderem, não tendo ainda obrigação de efetuarem quaisquer contratações, razão pela qual, não constará reservado quantitativos para os Municípios, pois as contratações irão depender do interesse público, da demanda de obras e serviços, da conveniência administrativa e da disponibilidade de recursos financeiros.

- 2.5. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- 2.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no Artigo 84º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.1. DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.2. Neste certame foi obedecido o disposto no Caput do Artigo 86º da Lei Federal de nº14.133/2021, quando foi devidamente publicado no Site do CIMINAS o Aviso de Manifestação de Intenção de Registro de Preços, tendo sido publicado no 20/05/2025, com prazo para manifestação até o dia 30/05/2025, quando foi obedecido o prazo mínimo legal de 08 (oito) dias úteis.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal LICITANET (www.licitanet.com.br).
- 2.2. Os interessados devem possuir ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.6. A não observância do disposto no item 2.4 poderá ensejar desclassificação ou inabilitação.
- 2.7. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 2.8. O valor previsto para o presente Edital é superior aos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n. 8.538, de 2015 e para as

- sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
- 2.10.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.11.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.
- 2.12.** A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo município aderente demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.
- 2.13.** A não comprovação de habilitação jurídica e qualificação técnica de alguma empresa integrante ao consórcio, resultará na **DECLASSIFICAÇÃO** da mesma.
- 2.14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**
- 2.14.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.14.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.14.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.14.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.14.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.14.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.14.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.14.8. que constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e/ou tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 2.14.9. Impedidas de licitar ou contratar com a contratante, bem como, com os municípios filiados e sua Administração Direta e Indireta;
- 2.14.10. Inscritas no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018;
- 2.14.11. que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 2.14.12. sob processo de Falência ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).

Ressalvas:

- a) É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
 - b) A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.
- .
- 2.14.13. O impedimento de que trata o item 2.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 2.14.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.14.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.14.16. O disposto no item 2.14.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14.18. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.14.19. Os documentos necessários à habilitação que foram juntados à plataforma eletrônica de licitações, serão objetos de conferência e autenticação pelos servidores designados como Pregoeiro Responsável e/ou Equipe de Apoio.
- 2.14.20. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.
- 2.14.21. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.14.22. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.
- 2.14.23. Os preços contratuais serão reajustados monetariamente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o decurso da anualidade da data do orçamento estimado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, em conformidade com o disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.14.24. O índice de reajustamento de preço será o INPC/IBGE. Caso este índice seja extinto ou deixe de ser divulgado pelo órgão oficial competente, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos dos insumos relacionados ao objeto contratual, mediante justificativa técnica e aprovação do Consórcio.
- 2.14.25. O primeiro reajuste somente ocorrerá após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, mesmo que a execução contratual se inicie em data posterior.
- 2.14.26. Os reajustes subsequentes observarão o mesmo intervalo anual, tendo como termo inicial a data do último reajuste aplicado.

- 2.14.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.14.28. Ficam ressalvadas as situações previstas no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.
- 2.14.29. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitanet.com.br, sob pena de não conhecimento.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro Responsável responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como ao Departamento requisitante do objeto do certame.
- 3.3. Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.
- 3.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, assim sendo, o proponente/licitante que interpor a impugnação não estará impedido de participar do certame.
- 3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.licitanet.com.br), proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo o PREÇO, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.2.1. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.2. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.4. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 4.2.5. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2.6. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.2.7. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 4.2.8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 4.2.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O fornecedor classificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar sua condição no campo específico do sistema eletrônico. No entanto, em razão do elevado valor da contratação, este processo não concederá os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme vedação estabelecida no Art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de

- pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.6.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela contratante ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 4.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Responsável.
- 4.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 4.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legalmente previstas (artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.
- 4.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 4.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.15. Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o

procedimento, e será convocado o próximo seguindo a ordem de classificação.

4.16. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.17. Todas as entregas deverão ocorrer no endereço informado na Ordem de Fornecimento da contratante ou de cada município, órgão ou entidade.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3.1. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.4. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal LICITANET e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às do TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.2.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes ou contratados pode ensejar, após o devido processo legal, a responsabilização junto ao Tribunal de Contas da União, assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Em seguida, iniciará a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do lote quando for o caso.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 6.9.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.15.2. Caso a empresa ou melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo

- após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 6.21. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.3.1. conter vícios insanáveis.
- 7.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.3.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco) do valor orçado pela Administração.
- 7.4.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 7.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 7.7. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Conforme disposto no § 3º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, na fase de julgamento, o Consórcio CIMINAS, poderá em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, exames de conformidade e prova de conceito, amostras, dentre outros testes de interesse, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência ou no projeto básico.
- 7.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 8.1. As declarações obrigatórias conforme Lei 14133/2021 são atestadas pelo licitante no ato de cadastramento da proposta via sistema, não havendo

necessidade de envio de declarações em conjunto aos documentos de habilitação.

- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

- 9.1.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

- O(s) ramo(s) de atividade(s) constante(s) do Objeto Social (principal e/ou secundárias) deverá(ão) ser compatível(is) com o objeto ora licitado.

- 9.1.1.2. Documentos pessoais dos sócios/administradores

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.2.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou a venda/entrega compatível com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).

- 9.1.2.2. Além dos documentos gerais de habilitação, as licitantes deverão apresentar:

- 9.1.2.3. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando experiência anterior mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de alimentação escolar em rede pública de ensino, com fornecimento integral de insumos, preparo, distribuição e supervisão nutricional.

- 9.1.2.4. Comprovação de vínculo com profissional nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), que atuará como responsável técnico pelo cumprimento das normas nutricionais do PNAE e demais legislações vigentes.

- 9.1.2.5. Licença sanitária válida emitida pela vigilância sanitária competente, além de declaração de cumprimento das normas da ANVISA e do FNDE.

- 9.1.2.6. A documentação exigida nos itens anterior, são necessárias para aferir a expertise da empresa contratada, pois o objeto do certame exige conhecimentos específicos para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e sua operacionalidade por meio de profissionais reconhecidamente habilitados.

9.1.2.7. A licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, atestando o cumprimento integral das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de crianças, adolescentes e demais usuários das plataformas. Deverá também apresentar o Termo de Sigilo e Responsabilidade de Dados, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

9.1.2.8. O CIMINAS se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

9.1.3. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.3.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

9.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

9.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município sede da licitante;

9.1.3.5. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

9.1.3.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente, com número do CNPJ endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz

b) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial

9.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

9.1.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (nas conformidades do Art. 69, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho

Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

9.1.4.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.1.4.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicados em Diário Oficial; e
- c) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- d) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.1.4.5. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

9.1.4.6. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.1.4.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

9.1.4.8. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

9.1.4.9. Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

9.1.4.10. Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.2.4.11. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices contábeis indicados neste edital são os mais utilizados nas contratações públicas e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.1.4.12. Declaração assinada por contador atestando os índices acima calculados.

9.1.4.13. Além das declarações do item 5.2 o licitante deve assinar no sistema eletrônico as seguintes DECLARAÇÕES:

9.1.4.14. que não incorre nas condições impeditivas do art. 14º da lei 14.133/21;

9.1.4.15. que não possui no quadro societário, servidor público da ativa, da administração direta ou indireta da contratante e dos municípios filiados, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo da sua inteira responsabilidade a fiscalização desta vedação;

9.1.4.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.4.17. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.4.18. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9.1.4.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e

- entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.1.4.21. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.1.4.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.1.4.23. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.1.4.24. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.1.4.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.1.4.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.1.4.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 9.1.4.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.1.4.29. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;
- 9.1.4.30. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 9.1.4.31. Após julgamento da proposta, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para os(as) licitantes vencedores(as) para envio dos documentos de Habilitação conforme estabelecido no inciso II, Art. 63 da Lei 14.133/2021.
- 9.1.4.32. Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
- 9.1.4.33. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro Responsável a verificação de documento cuja validade possa ser confirmada via Internet, desde que, na fase de habilitação, a sua verificação seja possível em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e

federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas correrão na dotação orçamentaria designada por cada município.
- 11.2. Os valores estimados de preços por município participante será para 12 (doze) meses e ou 24 (vinte e quatro) meses, caso o CIMINAS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caso ocorra a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.
- 12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.3. Serão abertos prazos de manifestação de intenção de recurso em dois momentos, o primeiro após a fase de disputa, e o segundo após a fase de habilitação, as manifestações da fase de disputa serão analisadas após findo o prazo de manifestação na fase de habilitação conforme Art 40 da IN 73/2022
- 12.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 12.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CIMINAS.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.
- 13.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 13.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
- 13.2.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 13.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.2.9. Fraudar a licitação;
- 13.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 13.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.3.1. advertência;
 - 13.3.2. multa;
 - 13.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.6. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.7. Para as infrações previstas nos itens 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou

não, à penalidade de multa.

- 13.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.12 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 13.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 14.1. As condições de fornecimento e recebimento do objeto da licitação serão realizadas de acordo com o disposto no ANEXO I – Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em www.licitanet.com.br e ciminass.mg.gov.br/licitacoes
- 16.11. As adesões são permitidas, desde que aja a anuência do órgão

gerenciador/contratante e CONTRATADA.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Ata de Registro de Preço;
ANEXO III – Minuta Contratual;

Araxá/MG, 29 de julho de 2025

André de Deus Barcelos
CIMINAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO

Em atendimento às solicitações dos municípios consorciados e do próprio CIMINAS, por deliberação do Diretor Executivo do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, e ainda Protocolo e Estatuto inscrita no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, integra a administração indireta de todos os entes consorciados, em conformidade com as diretrizes, justificativas e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaboramos o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio à instauração de procedimento licitatório, **DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, visando à futura e eventual contratação, com fulcro nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na observância as disposições constantes nas portarias mencionadas da CIMINAS.

O OBJETO DESTES PROCESSO LICITATÓRIO É REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES

Conforme exigência legal, o **CIMINAS - Consórcio Interfederativo de Minas Gerais** realizou pesquisa de preços de mercado junto aos bancos de preços que são disponibilizadas pelos entes federativos e empresas públicas, e apurou a estimativa presente na Planilha Orçamentária, para atendimento das cidades que compõem o consórcio. Os valores descritos correspondem a integral e total remuneração que será repassada à empresa contratada a qualquer título, seja de mão de obra, equipamentos, maquinário, veículos e insumos necessários à execução dos serviços conforme este Termo de Referência.

1. DA COMPRA COMPARTILHADA

1.1. O Consórcio Interfederativo de Minas Gerais objetivando o atendimento de demanda advinda de seus entes consorciados, torna público o presente procedimento licitatório, tendo em vista o abastecimento e a celeridade na aquisição dos itens pleiteados.

1.2. A legislação brasileira que rege as licitações públicas autoriza a realização de licitação compartilhada por consórcio público. O tema já era disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 112, §1º, proveniente de alteração legislativa contida no âmbito da Lei 11.107/2005, que rege os consórcios públicos, e autoriza aos Consórcios Públicos a realização licitação, da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

1.3. O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/05 e dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, denota que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos.

1.3.1. Além disso, ainda no mesmo decreto explana em seu dispositivo legal:

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4.1. A Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) inova ainda mais ao dispor em seu conteúdo jurídico o seguinte:

Art. 181. Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

1.4. Nesse caso, o consórcio atuará apenas como órgão gerenciador e interessado, com amparo técnico e logístico para os seus consorciados,

- responsabilizando-se pela condução e gerenciamento dos procedimentos licitatórios.
- 1.5. Alcançar este resultado corrobora com o papel desempenhado pelo órgão na busca incessante por melhores práticas nas compras governamentais compartilhadas, com aumento da economia de escala, celeridade e segurança, sempre em observância aos preceitos esculpidos na legislação que envolve a matéria das aquisições públicas coletivas, assunto tão prestigiado na Nova Lei de Licitações que, há muito, parece ser uma realidade para os municípios que integram o CIMINAS.
 - 1.6. O CIMINAS preza atuar sempre de modo articulado com seus municípios integrantes, gerando credibilidade na gestão de suas compras, assim como conscientizando os consorciados e conveniados a estimarem suas demandas (quantitativos anuais por lotes), o mais próximo à realidade de suas localidades, bem como fiscalizando seus contratos, aplicando penalidades se necessário e, sobretudo, zelando pela segurança jurídica em suas aquisições.
 - 1.7. É necessário ter como primazia as boas práticas públicas, seja nas compras governamentais, onde a Administração Pública deve estabelecer confiança mútua em suas contratações, seja mediante seu papel regulamentador, com uma fiscalização mais atuante e efetiva participação de servidores capacitados para bem exercer suas funções.
 - 1.8. Por tudo que foi dito, é notória a importância do CIMINAS para os municípios participantes, especialmente, pela articulação de alternativas para as necessidades locais, e, sobretudo, pelas demandas exitosas na área de gestão pública, neste caso especial, na administração geral. Fica assim demonstrado que a economia de escala foi bastante expressiva, não apenas por contribuir com a redução dos gastos públicos, como, também, por favorecer as demandas consorciados e conveniados do CIMINAS.
 - 1.9. Deste modo, conclui-se que a compra compartilhada a ser realizada pelo CIMINAS é uma estratégia eficiente e eficaz, pois causa diminuição de custos e maior oferta de produto, gerando segurança na hora da execução daquilo que fora contratado, sendo indispensável para os municípios que fazem parte do CIMINAS.

2. JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de alimentação escolar é um direito fundamental dos alunos da rede pública municipal de ensino e um dever da Administração Pública, conforme preceituado na Constituição Federal e regulamentado por normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A oferta regular de refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais dos estudantes impacta diretamente no rendimento escolar, na saúde física e mental, na redução da evasão e na promoção da equidade educacional. A terceirização do serviço tem se revelado, na prática, uma solução administrativa eficiente, permitindo a racionalização dos recursos públicos e a concentração de esforços da Administração em suas atividades-fim.

A contratação de empresa especializada proporciona maior controle sobre os processos de aquisição e armazenamento dos insumos, logística de distribuição das refeições, conservação dos equipamentos utilizados e cumprimento dos padrões técnicos, nutricionais e sanitários exigidos pela legislação.

Adicionalmente, a nova contratação permitirá o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com base em indicadores de desempenho e critérios objetivos de avaliação dos serviços, contribuindo para a melhoria contínua, a transparência da gestão pública e a efetividade na aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

Com o intuito de garantir maior segurança jurídica, economicidade, isonomia e transparência, a Administração optará pela adoção do Pregão Eletrônico, modalidade de licitação recomendada para a contratação de serviços contínuos e que favorece a ampliação da competitividade, conforme orientações do Tribunal de Contas da União (TCU). Tal escolha encontra respaldo na jurisprudência e na experiência exitosa de diversos entes públicos na contratação de serviços de alimentação escolar mediante essa modalidade.

3. RELAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS:

3.1. A descrição completa dos itens relacionados na tabela orçamentária a seguir:

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação	Q.Cot.	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
1	UN	1.996.000,00	015349	CRECHE PARCIAL (MATUTINO) - CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO.	1	5,5200	11.017.920,0000
2	UN	1.996.000,00	015350	CRECHE PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE DA TARDE/JANTAR	1	5,5200	11.017.920,0000
3	UN	1.996.000,00	015351	CRECHE INTEGRAL- CAFÉ DA MANHÃ.	1	5,5100	10.997.960,0000
4	UN	1.996.000,00	015352	CRECHE INTEGRALALMOÇO	1	5,4800	10.938.080,0000
5	UN	1.996.000,00	015353	CRECHE INTEGRAL - LANCHE	1	5,4900	10.958.040,0000

6	UN	1.996.000,00	015354	CRECHE INTEGRAL- JANTAR.	1	5,4900	10.958.040,0000
7	UN	2.696.000,00	015355	PRÉ-ESCOLA PARCIAL (MATUTINO)- LANCHE (MANHÃ).	1	6,5700	17.712.720,0000
8	UN	2.696.000,00	015356	PRÉ-ESCOLA PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE (TARDE)	1	6,5500	17.658.800,0000
9	UN	2.696.000,00	015357	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - CAFÉ DA MANHÃ	1	6,4500	17.389.200,0000
10	UN	2.696.000,00	015358	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - ALMOÇO.	1	6,7500	18.198.000,0000
11	UN	2.696.000,00	015359	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - LANCHE	1	6,4100	17.281.360,0000
12	UN	2.696.000,00	015360	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - JANTAR	1	6,7100	18.090.160,0000
13	UN	7.680.000,00	015361	ENSINO FUND. PARCIAL (MATUTINO)- MERENDA ESCOLAR.	1	7,2700	55.833.600,0000
14	UN	7.680.000,00	015362	ENSINO FUND. PARCIAL (VESPERTINO) - MERENDA ESCOLAR	1	7,2800	55.910.400,0000
15	UN	7.680.000,00	015363	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - CAFÉ DA MANHÃ	1	7,1700	55.065.600,0000
16	UN	7.680.000,00	015364	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - ALMOÇO.	1	7,1800	55.142.400,0000
17	UN	7.680.000,00	015365	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - LANCHE.	1	7,1200	54.681.600,0000
18	UN	7.680.000,00	015366	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - JANTAR	1	7,3000	56.064.000,0000
19	UN	114.000,00	015373	EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - LANCHE NOTURNO	1	7,8200	891.480,0000
20	UN	642.000,00	015375	AEE - PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL - MERENDA SUPLEMENTAR	1	7,5300	4.834.260,0000
21	UN	642.000,00	015376	AEE - CRECHE (MATUTINO)- CAFÉ DA MANHÃ	1	5,5700	3.575.940,0000
22	UN	642.000,00	015377	AEE - CRECHE (MATUTINO)- ALMOÇO	1	5,6200	3.608.040,0000
23	UN	642.000,00	015378	AEE - CRECHE (VESPERTINO) - LANCHE TARDE	1	5,5300	3.550.260,0000
24	UN	642.000,00	015379	AEE - CRECHE (VESPERTINO)- JANTAR	1	5,5800	3.582.360,0000

Valor Médio Total: 524.958.140,00

3.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

A presente contratação visa à gestão e operacionalização da alimentação escolar, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios acompanhados por profissional habilitado em nutrição, bem como a execução de todas as etapas do processo alimentar: planejamento do cardápio, preparo, cocção, transporte, armazenamento e distribuição das refeições. a contratação compreende ainda o fornecimento de todos os insumos, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço, tais como fogões, freezers e demais itens correlatos, destinados ao atendimento dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino dos municípios pertencentes ao CIMINAS.

Os serviços serão executados por empresa especializada, com equipe técnica composta por nutricionistas, cozinheiros, auxiliares de cozinha, supervisores logísticos e operacionais, todos devidamente qualificados. A empresa contratada deverá assegurar a entrega, preparo e distribuição das refeições conforme cardápios aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do município contratante. Os alimentos devem ser entregues em perfeitas condições sanitárias, com controle de temperatura, validade e acondicionamento conforme normas da ANVISA e PNAE.

As refeições deverão ser preparadas nas cozinhas das próprias unidades escolares, quando possível, ou em locais externos devidamente licenciados, com a utilização de todos os equipamentos por conta da contratada. A contratada será responsável pela higienização dos ambientes e utensílios, controle de estoque e desperdícios, coleta de amostras para análise, registro diário das atividades, e controle da qualidade nutricional.

Serão observadas as determinações da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, especialmente quanto à priorização de gêneros alimentícios *in natura* ou minimamente processados e a aquisição de produtos da agricultura familiar, em percentual mínimo de 30% dos recursos recebidos do PNAE.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA:

4.1. A solução proposta para a prestação dos serviços de alimentação escolar nos entes consorciados ao CIMINAS foi concebida com foco na continuidade, qualidade e regularidade da oferta de refeições aos alunos da rede pública municipal de ensino. O modelo adotado contempla a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada no fornecimento de alimentação institucional, mediante processo licitatório, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021. A execução do serviço abrangerá todas as etapas operacionais da alimentação escolar, incluindo:

- Aquisição, recebimento, armazenagem e controle de estoque de gêneros alimentícios;
- Planejamento e elaboração de cardápios por nutricionista habilitado;
- Preparo, porcionamento e distribuição das refeições;
- Logística de transporte dos insumos e refeições, quando necessário;
- Limpeza, conservação e manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados;
- Supervisão técnica, acompanhamento nutricional e emissão de relatórios

periódicos.

4.2. A prestação do serviço será orientada pelas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando a conformidade com os padrões nutricionais, sanitários e operacionais estabelecidos pelo FNDE, ANVISA e demais normas aplicáveis. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, incluindo:

- Nutricionistas responsáveis pela elaboração e validação dos cardápios;
- Cozinheiros e auxiliares de cozinha capacitados;
- Supervisores operacionais e de logística.

4.3. A logística de fornecimento dos insumos será organizada para atender à demanda das unidades escolares de forma contínua, periódica e proporcional ao número de alunos e turnos. Os alimentos deverão ser entregues em perfeitas condições de transporte, integridade e conservação, respeitando os prazos de validade, as temperaturas ideais e as normas de acondicionamento adequadas para consumo escolar.

4.4. O preparo das refeições deverá ocorrer nas cozinhas das próprias unidades escolares, quando dotadas de estrutura adequada, ou em unidades externas autorizadas e certificadas, conforme análise prévia da infraestrutura existente. Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e a respectiva manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, tais como fogões industriais, fornos, freezers, geladeiras, bancadas térmicas, entre outros.

- A solução contempla ainda a implantação de mecanismos de controle e fiscalização contratual, incluindo:
- Relatórios mensais contendo a quantidade de refeições produzidas, lista de insumos utilizados, registros sanitários e avaliações técnicas;
- Sistema de acompanhamento da qualidade e da conformidade do serviço prestado;
- Inspeções regulares realizadas por equipe da Administração Municipal, com o apoio de nutricionistas e fiscais designados.
- Dessa forma, a solução proposta garante que a alimentação escolar oferecida aos alunos da rede municipal seja nutricionalmente adequada, segura, contínua e executada com excelência, promovendo a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos estudantes de escolas municipais dos entes consorciados ao CIMINAS.

4.5. Operacionalização das atividades

- Fornecimento de mão de obra capacitada para a execução de todas as atividades de acompanhamento do recebimento de gêneros alimentícios, armazenamento e higienização dos mesmos, pré-preparo, preparo e servimento aos alunos, higienização de utensílios, equipamentos e instalações das cozinhas e depósito de alimentos das Unidades Escolares (UEs) e supervisão das atividades relacionadas.
- Fornecimento de insumos – gêneros alimentícios, materiais e equipamentos de limpeza, higienização, descartáveis necessários para o pleno funcionamento das áreas de preparo da alimentação escolar (cozinha e depósito de alimentos).
- Registros e controles, pela contratada referente ao estoque de alimentos,

quantidade de alimentações solicitadas, solicitações/remanejamentos/cancelamentos de gêneros, respeitando os procedimentos operacionais padronizados - POPs e outros necessários para a execução das atividades.

4.6. A CONTRATADA deverá realizar semestralmente, ou antes, desse período se houver necessidade, o controle de vetores e pragas urbanas, nas cozinhas, despensa de alimentos e refeitório podendo terceirizar o serviço através de empresa especializada; sendo que o comprovante deverá ficar em lugar visível na unidade escolar.

4.7. A contratada deverá equipar todas as cozinhas das unidades escolares com balança eletrônica, devendo apresentar selo de aferição que comprove que sua fabricação e funcionamento estejam em conformidade ao Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem Não Automáticos do INMETRO.

4.8. Formas de Execução

- A execução ocorrerá, impreterivelmente, nas unidades escolares, conforme determina a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, FNDE/CD/nº 06 08/05/2020, por mão de obra qualificada responsável por todas as etapas do processo de operacionalização e da alimentação, conforme o padrão estabelecido pelas normas legais vigentes, número de refeições solicitadas, bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se ainda, as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE.

- Os serviços serão prestados conforme padrões técnicos recomendados pela legislação vigente, contando com quadro de pessoal técnico e operacional capacitado e em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

- Considerando o Calendário Escolar, os serviços ocorrerão nos dias letivos de segunda à sexta-feira e, excepcionalmente aos sábados motivados por atividades pedagógicas extracurriculares que necessitem a oferta de qualquer tipo de alimentação.

- Excepcionalmente devido à demanda poderão ser incluídas, durante a execução da prestação de serviços, novas UEs, ampliação/supressão de atendimento de períodos nas UEs ou alterações na modalidade de cardápio seguido, nesses casos, a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis para que possa organizar-se para atendimento da solicitação.

4.9. Rotina de Execução

4.10. O Pré-preparo, preparo e cocção dos alimentos nas instalações das UEs, observando:

- O planejamento para o pré-preparo, preparo e cocção das refeições, e na quantidade necessária ao número de refeições solicitadas, conforme as quantidades de alimentos retiradas de estoque diariamente, sempre respeitando a quantidade per capita por aluno, estabelecida neste termo como referência.

- As refeições serão preparadas e distribuídas diariamente, de segunda à sexta-feira, nos horários pré-determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do respectivo ente, diretamente nas unidades relacionadas, conforme

calendário escolar vigente.

- O preparo da alimentação adequada garantindo a qualidade higiênico sanitária.
- A preparação de dietas especiais, mediante solicitação das nutricionistas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do ente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- A área usada para a manipulação dos alimentos deverá ser higienizada constantemente, bem como todos os utensílios que serão utilizados no seu preparo de forma a evitar a contaminação cruzada, conforme POP estabelecido.
- Durante o preparo da alimentação, os profissionais deverão manter as mãos bem higienizadas de acordo com POP específico.
- A mensuração da temperatura das preparações, após o preparo e até o momento final da distribuição, registrando os resultados conforme MBP.
- O adequado manuseio e higienização dos alimentos, de modo a garantir os padrões de qualidade e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes e MBP.
- É vedado o emprego de qualquer aditivo para facilitar a cocção, textura ou realçar o sabor dos alimentos.
- Os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos constante no MBP/POP, ressaltando que vegetais crus e frutas deverão ser submetidos ao processo de desinfecção com solução clorada (hipoclorito de sódio), com registro na ANVISA, obedecendo a correta diluição, de acordo com as normas vigentes.
- O descongelamento de alimentos deve ser efetuado de acordo com as normas estabelecidas em legislação vigente e MBP; é proibido recongelar os alimentos que tenham sido descongelados anteriormente para serem manipulados.
- Os alimentos em descongelamento, para posterior preparo, devem ser protegidos e identificados com o nome do produto, data do início do processo e data de uso, em conformidade com o estabelecido em legislação vigente e MBP.
- Manter os alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição acondicionado em recipientes apropriados e em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária.
- Fica proibida a preparação das refeições escolares no período, do dia (manhã, tarde, noite) anterior ao seu servimento.
- Desprezar, ao final de cada período, as sobras de alimentos não distribuídos, devidamente pesadas e registradas em planilha de controle diário, sendo proibido o reaproveitamento de sobra limpa de uma preparação para outra, de uma refeição para outra ou de um período para o outro.
- Fica permitida a preparação de café e chá para os servidores municipais nas UEs, pelos funcionários da Contratada, que deve acontecer apenas uma vez por período (manhã/tarde/noite), e em horário que não interfira no preparo da refeição, bem como a higienização da louça. Os produtos utilizados para esta preparação devem ser adquiridos com recurso dos próprios servidores e serem acondicionados separadamente dos produtos da alimentação escolar.
- Distribuições das refeições aos alunos nos horários estabelecidos, observando:
- Fica permitida a preparação de café e chá para os servidores municipais nas UEs, pelos funcionários da Contratada, que deve acontecer apenas uma vez por

período (manhã/tarde/noite), e em horário que não interfira no preparo da refeição, bem como a higienização da louça. Os produtos utilizados para esta preparação devem ser adquiridos com recurso dos próprios servidores e serem acondicionados separadamente dos produtos da alimentação escolar.

- A adequada limpeza e higienização das áreas de distribuição e dos utensílios utilizados no acondicionamento dos alimentos e na distribuição das alimentações, incluindo pratos, talheres e canecas/copos.
- Que os alimentos estejam devidamente acondicionados, com temperatura e qualidade mantidas em condições adequadas, registrando a temperatura de acordo com MBP/POP.
- O correto porcionamento das preparações solicitadas (alimentações) aos alunos, de acordo com as quantidades per capita aluno estabelecidas referenciados neste termo. Poderá sofrer adequações, de acordo com as características das unidades escolares, desde que sejam discutidas e aprovadas pelas partes.
- O registro de informações diárias de quantidade de alimentações solicitadas/preparadas em planilha específica.
- A distribuição da alimentação ocorrerá nas UEs, em quantidade e qualidade definidas neste instrumento, com apresentação e temperatura adequadas, cumprindo os horários estabelecidos e em conformidade com o cardápio previamente aprovado, não podendo ocorrer adiantamentos ou atrasos na preparação ou servimento das refeições e/ou a falta parcial ou total de alimentos ou refeições (desjejum, colazione, almoço, lanche, jantar).
- Excepcionalmente, e com autorização do setor responsável, admitir-se-á o transporte interno (dentro da UE) da alimentação a ser distribuída, que deverá ser devidamente acondicionada em caixas tipo “hot box” e carrinho específico para transporte das mesmas (material de obrigação da contratante), em boas condições de higiene, conservação e temperatura, do local de preparo até o de distribuição.

4.11. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, coletar amostra de cada alimento pronto e servido ao aluno, devidamente identificada com data e horário em que foi servido, em cada período de atendimento, na forma estabelecida pelo MBP/POP, para eventuais análises laboratoriais, observando os seguintes procedimentos:

- Amostra de alimentos sólidos: mínimo de 2 amostras de 100g, sob congelamento a – 18°C;
- Amostra de alimentos líquidos: mínimo de 2 amostras de 100ml, sob refrigeração até 4°C.
- Esta amostra deverá ser conservada por, no mínimo, 72 horas, sendo descartada após este período.

4.12. A coleta de alimentos do cardápio da dieta especial deve seguir as orientações específicas contidas no MBP.

4.13. No caso de alteração no horário de distribuição, de tipo de preparação, solicitação e cancelamento de refeições, o mesmo será comunicado à CONTRATADA em até 03 (três) dias anteriores àquele do consumo.

4.14. Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas para o armazenamento, pré-preparo e preparo das alimentações, equipamentos e dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos alunos, observando:

- Cronograma de limpeza diária, semanal e mensal.
 - A adequada higienização das áreas destinadas a alimentação na UE (cozinha e depósito de alimentos) utilizadas no serviço diário, observadas as normas sanitárias vigentes, de acordo com MBP/POP.
 - O recolhimento de resíduos alimentares, descartáveis e do lixo produzido durante o período de suas atividades, quantas vezes forem necessárias, acondicionando-os em sacos plásticos de forma adequada e encaminhando-os ao local apropriado determinado pela UE, observando a Legislação Ambiental e de modo a não permitir a exalação de odores e proliferação de vetores e pragas, sendo também de responsabilidade da CONTRATADA a separação do lixo orgânico do inorgânico.
- 4.15. Cabe também a CONTRATADA:
- 4.16. O fornecimento dos produtos para a limpeza e higienização da área de alimentação, equipamentos e utensílios.
- 4.17. O fornecimento de produtos para a higienização dos alimentos, conforme RDC 216/2004.
- 4.18. O fornecimento dos descartáveis utilizados no preparo e manipulação dos alimentos, bem como para a coleta de amostras (alimentos/água), conforme legislação.
- 4.19. Fornecimentos de insumos para limpeza e desinfecção das áreas utilizadas para o armazenamento, pré-preparo, preparo da alimentação, como também dos equipamentos.
- 4.20. Insumos diversos em qualidade e quantidade adequada para eficiente prestação de serviços nas Ues.
- 4.21. Fornecimento de uniformes específicos para o desempenho das funções para troca diária e utilização apenas nas dependências internas da UE, tais como: aventais, calças, camisetas com mangas curtas, meias, calçados fechados e touca descartável para proteção dos cabelos, todos de cor branca, com previsão de, no mínimo, duas trocas ao ano, sendo no início de cada semestre.
- 4.22. Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) específicos para o desempenho das funções, tais como: botas antiderrapantes, luvas antitérmicas, aventais de PVC/silicone.
- 4.23. Materiais de limpeza: Os procedimentos de limpeza e sanitização de equipamentos e utensílios devem garantir a não contaminação dos alimentos em conformidade com os MBP e POPs e demais normas pertinentes da Vigilância Sanitária. Serão utilizados: água sanitária, desengordurante/desincrustante, detergente líquido, esponja dupla face, pano de chão, luva para limpeza e pano multiuso descartável.
- 4.24. Materiais de higienização: sabonete líquido, álcool 70% líquido e em gel e hipoclorito de sódio 1% cloro ativo.
- 4.25. Materiais diversos: balde 15 litros, borrifador plástico, desentupidor de pia, luva plástica descartável, touca descartável, saco para amostra com tarja, bobina de saco plástico para 10 Kg, pá para lixo, escova para mamadeira, rodo, vassoura em nylon, saco para lixo 100 e 150 litros, e acendedor de chama.
- 4.26. Em hipótese alguma será permitido que os funcionários da CONTRATADA utilizem materiais de higienização ou descartáveis para outros fins

que não sejam aqueles aos quais se destinada a prestação do serviço.

4.27. Outros insumos que se fizerem necessários para adequada prestação de serviço de mão de obra, de acordo com a necessidade específica: aumento/diminuição do número de alunos ou servimentos nas UEs; aumento/diminuição na demanda de refeições devido a implantação de atendimento de novos Projetos Pedagógicos rendimento do produto incompatível (superior ou inferior) com a estimativa mensal de uso; inclusão de novas UEs devido a municipalização ou término de obras, e após análise da Contratante.

4.28. Armazenamento dos gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições solicitadas aos alunos:

- Na retirada de alimentos de suas embalagens originais, estes deverão ser adequadamente reembalados para armazenamento, com a aposição ou transcrição do rótulo original, podendo ser colocadas etiquetas em cada nova embalagem, contendo todos os dados necessários para adequada identificação e rastreamento do produto, ficando vedado o reaproveitamento de embalagens.
- Os produtos que possam ser mantidos em suas embalagens originais, após a abertura das mesmas, devem ser identificados com a data de abertura, lote do produto, marca e nova data de validade, de acordo com o MBP.
- Quando os alimentos pré-preparados, pré-misturados ou prontos para o consumo não forem utilizados imediatamente, estes devem ser acondicionados adequadamente, protegidos e identificados com o nome do produto, data de manipulação e data de validade, em conformidade com o estabelecido em legislação vigente e MBP.
- Armazenar adequadamente os alimentos, materiais de consumo (descartáveis e similares) e produtos de higiene e limpeza, de forma a garantir suas condições de acordo com as orientações da Contratante.
- Fica vedada a utilização do espaço imediatamente abaixo da cuba da pia para armazenamento de alimentos.

4.29. Recebimento, registro e controle do estoque de alimentos e insumos, da quantidade de alimentos servidos e sobras, por meio de planilhas físicas para gestão e controle, devendo a CONTRATADA:

- Acompanhar a direção da UE ou funcionário por ela designado no recebimento de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, orientando quanto a sua qualidade e quantidade para que o mesmo assine o devido recebimento do gênero ou material.
- Receber os insumos e demais materiais em horários pré-determinados por meio de seus funcionários ou fornecedores, devidamente uniformizados e identificados.
- Fornecedores e/ou seus funcionários que precisarem entrar na cozinha para efetuar entregas, bem como outras pessoas estranhas à equipe das áreas de produção, deverão estar identificados e utilizando proteção para os cabelos, fornecida pela CONTRATADA, de forma a não colocar em risco a sanidade do local.
- Proceder ao controle quantitativo e qualitativo dos alimentos para utilização na UE, mantendo o estoque de gêneros e materiais em compatibilidade com as quantidades necessárias para o atendimento aos alunos.
- Inventariar o estoque de gêneros e produtos alimentícios mensalmente. Todas

as atividades inerentes ao recebimento, armazenamento e controle de estoque de alimentos deverão observar as informações contidas no MBP.

- Relacionar diariamente em Livro Ata ou formulário próprio de controle as informações pertinentes à: cardápio do dia, entradas e saídas de gêneros alimentícios utilizados na cocção/preparação, quantidade de refeições solicitadas, sobras devidamente pesadas e controle de temperatura no momento da cocção e da distribuição conforme POP específico.
- Manter o estoque de insumos e materiais de higiene e limpeza em quantidade compatível, realizando o controle quantitativo e qualitativo e verificando seu estado de conservação e higiene, acondicionamento e condições da embalagem, prazo de validade e, ainda, as exigências legais vigentes de registro/notificação dos materiais de higiene e limpeza nos órgãos competentes, para atender a necessidade pertinente à adequada prestação do serviço.
- Os equipamentos de limpeza, vassouras e rodos, quando não estiverem em uso, deverão estar guardados em suporte apropriado, em lavanderia ou local próximo à cozinha, mas fora da área de manipulação dos alimentos.

4.30. Gêneros Alimentícios

- A CONTRATADA deverá garantir a logística de abastecimento de insumos em todas as unidades escolares de acordo com a necessidade dos cardápios e realizar o planejamento de entregas conforme infraestrutura disponibilizada de armazenamento de cada local para devida prestação dos serviços e ao fornecimento definidos no Termo de Referência.
- Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. A CONTRATANTE realizará os chamamentos públicos para as devidas aquisições.
- A CONTRATANTE a seu critério, disponibilizará para a CONTRATADA os alimentos adquiridos da agricultura familiar, através dos chamamentos públicos para ser utilizados na complementação dos cardápios. Será priorizado a compra dos produtores regionais.
- Os produtos utilizados para a produção da Alimentação Escolar devem atender as especificações técnicas descritas. Sendo registrado e aprovado com análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Não poderá ser utilizado nenhum produto e ou substituído sem aprovação da análise e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- Assegurar o abastecimento das Unidades Educacionais, com os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade e prazos de validade.
- O transporte dos gêneros alimentícios para as Unidades Escolares deve ser de acordo com legislação específica, e deverão ser transportados em veículos apropriados e devidamente higienizados, atendendo às normas sanitárias vigentes, veículos estes que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, a fim de evitar quebras e/ou atrasos desnecessários na entrega dos produtos. A manutenção

e higienização destes veículos devem estar sempre de acordo com a descrição dos serviços prestados.

- Poderão ser acrescentados outros gêneros alimentícios além dos listados, para a variação dos cardápios, no prazo de 30 dias antes da vigência do cardápio em que os mesmos serão utilizados, justificando os motivos da introdução destes alimentos e de custos semelhantes aos produtos utilizados.

- As análises apresentadas no Laudo ou Certificados deverão ser do mesmo lote de fabricação. Os custos das análises serão de responsabilidade da CONTRATADA. Quando a análise de um ou mais gêneros estiver em desacordo com os parâmetros exigidos no processo e a legislação vigente, a CONTRATADA deverá substituir o lote de alimentos em todas as Unidades Educacionais que tiverem estoque daquele alimento.

- Caso ocorra algum problema como roubos, falta de energia, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar os gêneros necessários para elaboração de cardápios alternativos acordado entre as partes.

- Na execução do presente contrato será considerado a repetição de 50 % (cinquenta por cento) do per capita e do valor unitário do serviço. O limite de repetição será fixado em 30% (trinta por cento) por unidade escolar, no entanto para aquelas unidades escolares que seja identificado necessidade maior de repetição, deverá ser atendido conforme solicitação/autorização da diretora da unidade escolar e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

- As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

- Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

4.31. Serviços por horário.

4.32. O fornecimento das refeições no âmbito da alimentação escolar será realizado em conformidade com os turnos de funcionamento das unidades educacionais da rede municipal de ensino dos municípios consorciados, obedecendo à rotina pedagógica de cada modalidade de ensino e ao tempo de permanência do aluno na escola. Os horários exatos para a oferta das refeições serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as direções escolares, garantindo a adequação às necessidades nutricionais e ao calendário escolar.

4.33. A seguir, apresenta-se a descrição dos serviços alimentares previstos por horário e modalidade de ensino:

- Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

- * Turno Parcial: Os alunos recebem duas refeições por dia, distribuídas entre o café da manhã e almoço.

- Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)

- * Turno Parcial: Os alunos recebem duas refeições por dia, distribuídas entre o café da manhã e o almoço (turno matutino) ou lanche da tarde e jantar (turno vespertino).

- * Turno Integral: Os alunos recebem quatro refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

- Educação Infantil – Pré-Escola (4 a 5 anos)
- * Turno Parcial: Os alunos recebem um lanche (manhã ou tarde).
- * Turno Integral: Os alunos recebem quatro refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche e jantar.
- Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)
- * Turno Parcial: Os alunos recebem uma merenda escolar.
- * Turno Integral: Os alunos recebem quatro refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche e jantar.
- Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- * Os alunos recebem um lanche noturno.
- Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- * Creche (matutino e vespertino): Os alunos recebem refeições adicionais de café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar.
- * Pré-Escola e Fundamental: Os alunos recebem uma merenda suplementar.

4.34. Os horários de distribuição específicos para cada unidade escolar serão definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando o calendário escolar, a grade curricular e a dinâmica de cada escola, com antecedência mínima de 3 (três) dias para qualquer alteração. A contratada deverá ter flexibilidade para ajustar a produção e distribuição das refeições em caso de alterações no calendário escolar, variações na matrícula ou atividades pedagógicas extraordinárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Realizar a entrega dos alimentos na forma preceituada pelo Edital de Licitação, observadas as especificações técnicas declinadas neste Termo de Referência;

5.1.3. Efetuar a entrega dos alimentos nas condições de consumo, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.4. Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo;

5.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.6. É de responsabilidade da Contratada vencedora todas as despesas e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, tributários e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e este termo de referência;

5.2.2. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto, rejeitando, no todo ou em parte, o bem entregue ou executado fora da especificação deste Termo de Referência;

5.2.3. Pagar a importância correspondente, após a entrega dos alimentos pela Contratada vencedora, no prazo pactuado, mediante notas fiscais, devidamente atestadas;

5.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.7.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da citada Lei, ou pelos respectivos substitutos, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

5.2.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;

5.2.7.3. O representante da Administração Solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.2.7.4. A Administração solicitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;.

6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.1. Caberá à CONTRATADA refazer a entrega dos produtos licitados (sem ônus para a contratante) sempre que os produtos estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. No mês subsequente à prestação de serviço, será recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação do atesto pelo gestor do contrato.

8.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 dias úteis.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais e documentais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ordem de serviço;
- e) o valor a pagar; e

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta aos órgãos competentes para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Em relação a parte incontroversa quanto a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9. PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**

11.2. FORMA DE FORNECIMENTO

11.2.1. O fornecimento do objeto será sob demanda do município aderente, e entregue a cada ordem de fornecimento expedida com os quantitativos desejados para aquela ordem, que conterá os quantitativos específicos de cada item do processo para a execução dos serviços.

11.2.2. A CONTRATADA deverá computar na sua proposta TODO e QUALQUER valor que seja necessário para cobrir todas as despesas oriundas das futuras ordens de fornecimento que serão emitidas pelos municípios aderentes, sendo que, conforme disposto no preâmbulo deste termo de referência.

11.2.3. Além dos custos operacionais, também deverão estar previstas na proposta de preços os valores referentes a despesas com mão de obra, tributos, encargos sociais, fretes, insumos, combustíveis e demais custos referentes ao fornecimento dos alimentos.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.1.8. Documento de identificação pessoal do(s) sócio(s) administrador(es).

12.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.3.1. Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo considerada válida se emitida até 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão pública deste processo licitatório. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.1.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (nas conformidades do Art. 69, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021), apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

12.1.3.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

12.1.3.4. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:

- a) Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- b) Publicados em Diário Oficial; e
- c) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- d) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.1.3.5. Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

12.1.3.6. Sociedades criada no exercício em curso:

Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.1.3.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresenta, perante o seu último balanço patrimonial exigível, “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados

12.1.3.8. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

12.1.3.9. Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

12.1.3.10. Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Legenda:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

12.1.3.11. JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices contábeis indicados neste edital são os mais utilizados nas contratações públicas e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1.4.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante realizou a venda/entrega compatível com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública).

12.1.4.2. Além dos documentos gerais de habilitação, as licitantes deverão apresentar:

12.1.4.3. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando experiência anterior mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de alimentação escolar em rede pública de ensino, com fornecimento integral de insumos, preparo, distribuição e supervisão nutricional.

12.1.4.4. Comprovação de vínculo com profissional nutricionista devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), que atuará como responsável técnico pelo cumprimento das normas nutricionais do PNAE e demais legislações vigentes.

12.1.4.5. Licença sanitária válida emitida pela vigilância sanitária competente, além de declaração de cumprimento das normas da ANVISA e do FNDE.

12.1.4.6. A documentação exigida nos itens anterior, são necessárias para aferir a expertise da empresa contratada, pois o objeto do certame exige conhecimentos específicos para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e sua operacionalidade por meio de profissionais reconhecidamente habilitados.

12.1.4.7. A licitante deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, atestando o cumprimento integral das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de crianças, adolescentes e demais usuários das plataformas. Deverá também apresentar o Termo de Sigilo e Responsabilidade de Dados, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

12.1.4.8. O CIMINAS se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os serviços prestados, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos, aditivos, Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES ESTIMADOS POR MUNICÍPIO:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na seguinte dotação.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os valores estimados de preços por município participante será de 12 (doze) meses ou 24 (vinte e quatro) meses, caso o CIMINAS, resolva prorrogar a ATA, nas formas do artigo 84º da lei federal 14.133/2021.

Araxá/MG, 29 de julho de 2025

**ANDRÉ DE DEUS BARCELOS
CIMINAS**

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

O CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, consorcio público de direito público, CNPJ 19.493.732/0001-99, com sede na Rua Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Araxá/MG, CEP 38183-058, neste ato representado pelo seu Presidente devidamente constituído em assembleia Sr. Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG – CEP 38805-000, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 030/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Administrativo nº 084/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____ CNPJ _____ com sede à _____ Bairro _____ Cidade _____ CEP _____ por seu socio proprietário Sr.(a) _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação	Q.Cot.	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
1	UN	1.996.000,00	015349	CRECHE PARCIAL (MATUTINO) - CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO.	1		
2	UN	1.996.000,00	015350	CRECHE PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE DA TARDE/JANTAR	1		

3	UN	1.996.000,00	015351	CRECHE INTEGRAL- CAFÉ DA MANHÃ.	1		
4	UN	1.996.000,00	015352	CRECHE INTEGRALALMOÇO	1		
5	UN	1.996.000,00	015353	CRECHE INTEGRAL - LANCHE	1		
6	UN	1.996.000,00	015354	CRECHE INTEGRAL- JANTAR.	1		
7	UN	2.696.000,00	015355	PRÉ-ESCOLA PARCIAL (MATUTINO)- LANCHE (MANHÃ).	1		
8	UN	2.696.000,00	015356	PRÉ-ESCOLA PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE (TARDE)	1		
9	UN	2.696.000,00	015357	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - CAFÉ DA MANHÃ	1		
10	UN	2.696.000,00	015358	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - ALMOÇO.	1		
11	UN	2.696.000,00	015359	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - LANCHE	1		
12	UN	2.696.000,00	015360	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - JANTAR	1		
13	UN	7.680.000,00	015361	ENSINO FUND. PARCIAL (MATUTINO)- MERENDA ESCOLAR.	1		
14	UN	7.680.000,00	015362	ENSINO FUND. PARCIAL (VESPERTINO) - MERENDA ESCOLAR	1		
15	UN	7.680.000,00	015363	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - CAFÉ DA MANHÃ	1		
16	UN	7.680.000,00	015364	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - ALMOÇO.	1		
17	UN	7.680.000,00	015365	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - LANCHE.	1		
18	UN	7.680.000,00	015366	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - JANTAR	1		
19	UN	114.000,00	015373	EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - LANCHE NOTURNO	1		
20	UN	642.000,00	015375	AEE - PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL - MERENDA SUPLEMENTAR	1		
21	UN	642.000,00	015376	AEE - CRECHE (MATUTINO)- CAFÉ DA MANHÃ	1		
22	UN	642.000,00	015377	AEE - CRECHE (MATUTINO)- ALMOÇO	1		
23	UN	642.000,00	015378	AEE - CRECHE (VESPERTINO) - LANCHE TARDE	1		

24	UN	642.000,00	015379	AEE - CRECHE (VESPERTINO)- JANTAR	1		
----	----	------------	--------	-----------------------------------	---	--	--

Valor Médio Total:

- 2.2.** Especificação detalhada do objeto, será conforme especificada no Termo de Referência.
- 2.3.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de, eventualmente, algum local para prestação de serviços seja mais distante ou de difícil acesso.
- 2.4.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 3.1.** A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência e na proposta, vencedora do certame, mas não obrigará a contratação, sendo esta, facultada aos municípios integrantes deste consórcio, ou de outros entes federativos que assim o requisitarem.
- 3.2.** O Licitante Detentor da Ata de Registro de Preços (ARP), doravante denominado CONTRATADA, estará obrigado a retirar as respectivas notas de empenhos e a celebrar o Eventual Contrato ou instrumento equivalente que poderão advir com os órgãos participantes, doravante denominados Municípios Contratantes, nas condições estabelecida neste Termo de Referência e na própria Ata (ARP), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.
 - 3.2.1.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao caso.
 - 3.2.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE.
- 3.3.** Quando da necessidade de contratação nos termos contratuais instituídos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, os ordenadores de despesas dos Municípios, órgãos CONTRATANTES, deverão consultar ao CIMINAS (Órgão Gerenciador) através de sua COORDENADORIA DE LICITAÇÕES para obter a indicação do Licitante Detentor da ARP, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

- 3.4. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. Os órgãos e entidades poderão aderir à esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes do consórcio, desde que observados os requisitos previstos no artigo art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados e exaustivamente percorridos no Termo de Referência do processo licitatório, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas nele e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido;
- 4.2. Verificada desconformidade dos produtos fornecidos, a empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comunicação oficial, sem ônus para o Consórcio e/ou Município, podendo ser prorrogado pelo Consórcio e/ou Município, mediante solicitação.
- 4.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

5. DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O local e prazo de execução do objeto será conforme estabelecido no Termo de Referência, cujas especificações serão informadas nas ordens/autorizações de serviço, emitidas no decorrer do tempo de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que, a responsabilidade pelo recebimento, será do funcionário oportunamente indicado pelo município aderente;
- 5.2. Caso a empresa detentora da ata não possa cumprir com os prazos estipulados nas ordens de serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias do vencimento do prazo de início da prestação de serviços descritas no objeto, ficando a critério do Consórcio e/ou Município a sua aceitação.
- 5.3. Ao não cumprir os prazos estipulados para refazimento de serviços caso ocorra sem justificativa formal aceita pelo Consórcio e/ou Município, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

6. DA VALIDADE DA ATA

- 6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.
- 7.2.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- 7.3.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.4.** Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 7.5.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as

obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

- 7.6.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:
- 7.8.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.8.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.8.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.8.4.** Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 7.8.5.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.8.1, 7.8.2, e será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
- 7.9.1.** Por razão de interesse público;
 - 7.9.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
 - 7.9.3.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 8.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 8.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3.** O(s) órgão(s) participante(s) deverá(ão) comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 7.6.1, 7.6.2, 7.6.3 e 7.6.4 dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

CIMINAS

[Assinatura Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(es) Registrado(s)]

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
MINUTA DE CONTRATO XXX/XXX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
XXXXXXXXXXXX, POR INTERMÉDIO DO
(A) E

A por intermédio do(a)
....., com sede no(a), na cidade de
...../Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº
....., de de de 20..., portador do CPF nº.....
e RG nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ
sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO,
neste ato representado(a) por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos
autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 084/2025e em observância às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.
030/2025, Ata de Registro de Preço...../XXXX mediante as cláusulas e condições
a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DENTRO DO PNAE EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES** nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n. 030/2025 e Ata de Registro de Preço...../.....

1.2. Objeto da contratação:

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação	Q.Cot.	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
1	UN		015349	CRECHE PARCIAL (MATUTINO) - CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO.	1		
2	UN		015350	CRECHE PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE DA TARDE/JANTAR	1		
3	UN		015351	CRECHE INTEGRAL- CAFÉ DA MANHÃ.	1		

4	UN		015352	CRECHE INTEGRALALMOÇO	1		
5	UN		015353	CRECHE INTEGRAL - LANCHE	1		
6	UN		015354	CRECHE INTEGRAL- JANTAR.	1		
7	UN		015355	PRÉ-ESCOLA PARCIAL (MATUTINO)- LANCHE (MANHÃ).	1		
8	UN		015356	PRÉ-ESCOLA PARCIAL (VESPERTINO)- LANCHE (TARDE)	1		
9	UN		015357	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - CAFÉ DA MANHÃ	1		
10	UN		015358	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - ALMOÇO.	1		
11	UN		015359	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - LANCHE	1		
12	UN		015360	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL - JANTAR	1		
13	UN		015361	ENSINO FUND. PARCIAL (MATUTINO)- MERENDA ESCOLAR.	1		
14	UN		015362	ENSINO FUND. PARCIAL (VESPERTINO) - MERENDA ESCOLAR	1		
15	UN		015363	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - CAFÉ DA MANHÃ	1		
16	UN		015364	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - ALMOÇO.	1		
17	UN		015365	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - LANCHE.	1		
18	UN		015366	ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL - JANTAR	1		
19	UN		015373	EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - LANCHE NOTURNO	1		
20	UN		015375	AEE - PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL - MERENDA SUPLEMENTAR	1		
21	UN		015376	AEE - CRECHE (MATUTINO)- CAFÉ DA MANHÃ	1		
22	UN		015377	AEE - CRECHE (MATUTINO)- ALMOÇO	1		
23	UN		015378	AEE - CRECHE (VESPERTINO) - LANCHE TARDE	1		
24	UN		015379	AEE - CRECHE (VESPERTINO)- JANTAR	1		

Valor Médio Total:

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 a) O Termo de Referência;

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. Multa:

- a) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de () dias;
- b) Moratória de% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de ...% a % do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de % a ...% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de ...% a % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade:

b) Fonte de Recursos:

c) Programa de Trabalho:

d) Elemento de Despesa:

e) Plano Interno:

f) Nota de Empenho:

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO